Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 037/2026

Pelo presente Contrato de Adesão, de um lado, na qualidade de prestadores de serviços públicos, **IGUÁ Sergipe S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO** ("*PRESTADOR DE SERVIÇOS*"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Euclides Goes, nº 1220, bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP 49.035-310, e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 49500-012, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, responsável pela unidade usuária que tem à disposição os serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário.

IGUÁ Sergipe S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, doravante denominados, em conjunto, simplesmente como "*PARTES*".

As PARTES resolvem firmar o presente **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento Água Potável e/ou de Esgotamento Sanitário** ("Contrato"), nos termos e condições a seguir estabelecidos, em observância à Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, nos termos Da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, e do artigo 74, "caput" e inciso I da Lei nº 14.133/2021 ou art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO, referente à unidade consumidora e endereço conforme abaixo relacionadas, bem como as unidades de consumo que forem instaladas, onde detém exclusividade.

Almoxarifado Central e Guarda Municipal	Rua Antônio Dultra, n° 770.
Escola Municipal Faustina Barreto	Avenida José Vicente Monteiro, n° 182.
Fundo Municipal de Meio Ambiente deste municipal	Praça Fausto Cardoso, n° 22.

Relação dos pontos em imóveis de propriedade desta municipalidade:

- Imóvel situado na: Avenida Antero Jose de almeida Filho, Oviedo Teixeira, s/n;
- Imóvel situado na: Avenida Capitulino Alves dos Santos, sn, Porto;
- Imóvel situado na: Avenida Capitulino Alves dos Santos, s/n, Porto;
- Imóvel situado na: Avenida Doutor Luiz Magalhaes, s/n, Serrano;
- Imóvel situado na: Avenida Ivo de Carvalho, s/n, Centro;
- Imóvel situado na: Avenida Ivo de Carvalho, s/n, Centro, Inscrição: 17969;
- Imóvel situado na: Avenida Nivalda Lima Figueiredo, s/n, Anisio Amancio, inscrição: 366210;
- Imóvel situado na: Povoado agrovila, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371966;
- Imóvel situado na: Povoado Bom Jardim, s/n, Zona Rural, inscrição: 363282;
- Imóvel situado na: Povoado Bom Jardim, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371965;
- Imóvel situado na: Povoado Canario, s/n, Zona Rural, Inscrição: 365301;
- Imóvel situado na: Povoado Caraibas, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371971;
- Imóvel situado na: Povoado Carrilho, s/n, Zona Rural, Inscrição: 18006;
- Imóvel situado na: Povoado Carrilho, s/n, Zona Rural, Inscrição: 374451;
- Imóvel situado na: Povoado Coite dos Borges, s/n, Zona Rural, Inscrição: 363714;
- Imóvel situado na: Povoado Estreito, s/n, Zona Rural, Inscrição: 375258;
- Imóvel situado na: Povoado Mangeuira, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371960;
- Imóvel situado na: Povoado Matapoa, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371972;
- Imóvel situado na: Povoado Pe do Veado, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371973;
- Imóvel situado na: Povoado Queimadinha, s/n, Zona Rural, Inscrição: 32334;
- Imóvel situado na: Povoado Ribeira, s/n, Zona Rural, Inscrição: 360009;
- Imóvel situado na: Povoado Ribeiro, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371958;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

- Imóvel situado na: Povoado Rio das Pedras, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371964;
- Imóvel situado na: Povoado Rio das Pedras, s/n, Zona Rural, Inscrição: 376436;
- Imóvel situado na: Povoado São Jose, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371963;
- Imóvel situado na: Povoado Serra, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371967;
- Imóvel situado na: Povoado Terra Dura, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371974;
- Imóvel situado na: Povoado Terra Dura, s/n, Zona Rural, Inscrição: 376435;
- Imóvel situado na: Povoado Terra Vermelha, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371975;
- Imóvel situado na: Povoado Zangue, s/n, Zona Rural, Inscrição: 371970;
- Imóvel situado na: Praça Doutor Ayrton Leite, s/n, são cristovao, Inscrição: 364644;
- Imóvel situado na: Praca Etelvino Mendonça, s/n, Centro, Inscrição: 370438;
- Imóvel situado na: Praca Fausto Cardoso, nº 012, Centro, Inscrição: 17965;
- Imóvel situado na: Praca Lafaete Noronha, nº 0001, Serrano, Inscrição: 371136;
- Imóvel situado na: Praca Oscar Niemeyer, s/n, Anisio Amancio, Inscrição: 363678;
- Imóvel situado na: Praça Projetada, nº 001, Marianga, Inscrição: 36683;
- Imóvel situado na: Rua Acindino Amaro de Araujo, s/n, Inscrição: 371474;
- Imóvel situado na: Rua Airton Jose dos Santos, nº 041, Zona Rural, Inscrição: 357253
- Imóvel situado na: Rua Alemar Batista de Andrade, s/n, Marianga, Inscrição: 366472;
- Imóvel situado na: Rua Antonio Francisco da Cunha, s/n, Anisio Amancio, Inscrição: 363677;
- Imóvel situado na: Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 590, Centro, Inscrição: 5741;
- Imóvel situado na: Rua C, nº 136, Centro, Inscrição: 374595;
- Imóvel situado na: Rua Coronel Sebrao, s/n, Centro, Inscrição: 22278;
- Imóvel situado na: Rua Filomena Pereira de Andrade, s/n, Rotary Club, Inscrição: 17966;
- Imóvel situado na: Rua Flavio Pereira dos Anjos, s/n, Marcela, Inscrição: 371462;
- Imóvel situado na: Rua Flavio Pereira dos Anjos, s/n, Marcela, Inscrição: 371467;
- Imóvel situado na: Rua Florencio Jose dos Santos, s/n, Queimadas, Inscrição: 372527;
- Imóvel situado na: Rua Francisco Braganca, s/n, Bananeira, Inscrição: 17961;

- Imóvel situado na: Rua Francisco Braganca, s/n, Bananeira, Inscrição: 37649;
- Imóvel situado na: Rua Francisco Oliveira, n° 3215, Mamede Paes Mendonca, Inscrição: 8196;
- Imóvel situado na: Rua Gumercindo de Oliveira, s/n, Centro, Inscrição: 364381;
- Imóvel situado na: Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro, Inscrição: 13861;
- Imóvel situado na: Rua Jaconias Ferreira Lima, s/n, Bananeiras, Inscrição: 20299;
- Imóvel situado na: Rua Joao nunes de Rezende, s/n, Mamedes Paes Mendonca, Inscrição: 364457;
- Imóvel situado na: Rua Jose Almeida Santos, s/n, Marcela, Inscrição: 369905;
- Imóvel situado na: Rua Jose almeida Santos, s/n, Marcela, Inscrição: 369912;
- Imóvel situado na: Rua Jose Jailton de Melo Rezende, s/n, Porto, Inscrição: 374323;
- Imóvel situado na: Rua Jose Mesquita da Silveira, s/n, Centro, Inscrição: 358254;
- Imóvel situado na: Rua Jose Nunes de Mendonca, s/n, Bananeira, Inscrição: 12094;
- Imóvel situado na: Rua Jose Sizino de Almeida, s/n, Mamedes Paes Mendonca Inscrição: 364095;
- Imóvel situado na: Rua Jose Vieira de Menezes, n° 040, Oviedo Teixeira, Inscrição: 34503;
- Imóvel situado na: Rua Josefa Santana Monteiro, n° 461, Oviedo Teixeira, Inscrição: 374596
- Imóvel situado na: Rua Josias de Souza, s/n, Queimadas, Inscrição: 376440;
- Imóvel situado na: Rua Juca Monteiro, s/n, Marianga, Inscrição: 10027;
- Imóvel situado na: Rua Juca Monteiro, s/n, Marianga, Inscrição: 10668;
- Imóvel situado na: Rua Juca Monteiro, s/n, Marianga, Inscrição: 10669;
- Imóvel situado na: Rua Juca Monteiro, n° 1143, Marianga, Inscrição: 366384;
- Imóvel situado na: Rua Luiz Galdino da Costa, s/n, Miguel Teles de Mendonca, Inscrição: 372384;
- Imóvel situado na: Rua Luiz Gonzaga de Carvalho, s/n, Anisio amancio, Inscrição: 34646;
- Imóvel situado na: Rua Manoel Batista Maciel, s/n, Mamede Paes Mendonca, Inscrição: 18015;
- Imóvel situado na: Rua Maria da Conceicao, s/n, Anisio Amancio de Oliveira, Inscrição: 360955;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

- Imóvel situado na: Rua Maria Oliveira Mendoca, s/n, Anisio Amancio, Inscrição: 33431;
- Imóvel situado na: Rua Maria Oliveira Mendonca, s/n, Anisio Amancio, Inscrição: 376674;
- Imóvel situado na: Rua Normando Tavares de Jesus, s/n, São Cristóvão, Inscrição: 364643;
- Imóvel situado na: Rua Padre Artur Moura Pereira, s/n, Porto, Inscrição: 362144;
- Imóvel situado na: Rua Percilio Andrade, s/n, Centro, Inscrição: 19845;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 12559;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 13900;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 15017;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 17748;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 17828;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 17951;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 371961;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 371962;
- Imóvel situado na: Rua Projetada, s/n, Inscrição: 371969;
- Imóvel situado na: Rua Raimundo Andrade, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 375098;
- Imóvel situado na: Rua Raimundo Andrade, nº 78, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 376553;
- Imóvel situado na: Rua Samuel Pereira de almeida, s/n, Anisio Amancio, Inscrição: 375251;
- Imóvel situado na: Rua São Jose, s/n, Miguel Teles de Mendonca, Inscrição: 18440;
- Imóvel situado na: Rua São Jose, s/n, Miguel Teles de Mendonca, Inscrição: 376441;
- Imóvel situado na: Rua São Pedro, s/n, Miguel Teles de Mendonca, Inscrição: 18439;
- Imóvel situado na: Rua Tobias Barreto, s/n, Centro, Inscrição: 18964;
- Imóvel situado na: Rua Toca Pai, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 374359;
- Imóvel situado na: Travessa Angelina Maria Oliveira Santos, s/n, São, Inscrição: 364096;
- Imóvel situado na: Povoado Esteiro, s/n, Zona Rural, Inscrição: 22960;
- Imóvel situado na: Praça Fausto Cardoso, nº 42, Centro, Inscrição: 19595;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357801;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357802;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357803;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357804
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357879;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357880;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 357881;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 358108;
- Imóvel situado na: Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 358109; e
- Imóvel situado na: Rua Joao Francisco da Cunha, s/n, Serrano Rua Cintura Fina, s/n, Doutor Jose Milton Machado, Inscrição: 376045.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2. Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: local reservado pelo USUÁRIO ou caixa padronizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. AVISO: informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.4. CAIXA DE INSPEÇÃO (pontos de coleta de esgoto): é o ponto de conexão das instalações prediais da unidade usuária – ramal predial de esgoto – com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS de esgotamento sanitário;

2.5. CAVALETE como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços;

2.9. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe celebrado entre o Estado de Sergipe e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, tratando-se de instrumento contratual padronizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO;

2.10. CONTRATO: instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, de acordo o perfil tarifário;

2.11. CORTE DE LIGAÇÃO: corte a pedido ou consumo final, é a interrupção ou desligamento dos serviços pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a pedido do USUÁRIO, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços;

2.12. ECONOMIA: toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos similares;

2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005, bem como o REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS;

2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido pelo imóvel;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição de água com o cavalete;

2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS: regulamento aprovado pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

Sergipe – AGRESE, com redação alterada pela Resolução nº 11/2020, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou esgoto;

2.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, qualificada no preâmbulo, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato possui vigência por prazo indeterminado com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, dando início na data de sua assinatura.

3.1. A manutenção do prazo de vigência indeterminado estabelecido na Cláusula 3 fica condicionado à existência de crédito orçamentário a cada ano em exercício.

3.2. O USUÁRIO é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento, supressão e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste Contrato e, independentemente do prazo de vigência disposto na Cláusula 3, havendo consumo haverá cobrança.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos do USUÁRIO:

4.1. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

4.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

4.3. Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;

4.4. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;

4.5. Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

4.6. Receber a fatura com antecedência, a fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital. Os prazos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão os seguintes: 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público, conforme Regulamento Geral dos Serviços.

4.7. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura;

4.8. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.9. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente nos faturamentos seguintes;

4.10. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;

4.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.12. Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO previstas na legislação vigente;

4.13. Ser informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.14. Ser previamente comunicado, com indicação expressa da data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão do abastecimento por inadimplemento;

4.15. Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;

4.16. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato, do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e demais normas legais vigentes.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres do USUÁRIO:

5.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;

5.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.5. Permitir o ingresso do PRESTADOR DE SERVIÇOS em seu estabelecimento para que ele possa encerrar poços ou fontes alternativas de água;

5.6. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

5.7. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

5.8. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato;

5.9. **Pagar pontualmente pelos serviços recebidos**, de acordo com o previsto neste Contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada;

5.10. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

5.11. Avisar o PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre vazamentos em vias públicas;

5.12. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Contrato;

5.13. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado,

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

5.14. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Contrato e pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

5.15. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

5.16. Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;

5.17. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

5.18. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;

5.19. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;

5.20. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;

5.21. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;

5.22. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.23. Recomenda-se limpar a caixa d´água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses;

5.24. Quando entrar em contato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;

5.25. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato;

5.26. Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento Geral dos Serviços;

5.27. Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;

5.28. É dever do USUÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1. Exigir que o usuário realize, no prazo de até 30 (trinta) dias, as obras ou providências necessárias para se interligar às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme notificação.

6.2. Executar a interligação dos imóveis aos sistemas públicos mediante prévia autorização do usuário, assinatura de termo de responsabilidade e recebimento dos valores correspondentes.

6.3. Receber dos usuários informações corretas e completas para fins de cadastro e funcionamento adequado dos serviços.

6.4. Ser informada pelos usuários sobre mudanças de titularidade, endereço e outras atualizações cadastrais relevantes.

6.5. Contar com a colaboração dos usuários na preservação e bom funcionamento dos sistemas, incluindo o uso adequado de caixas de gordura e inspeção.

6.6. Ser imediatamente comunicada sobre falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto.

6.7. Receber pontualmente os pagamentos referentes às tarifas pelos serviços prestados, mesmo que o usuário ainda não tenha efetuado a conexão ao sistema, desde que a rede esteja disponível.

6.8. Cobrar e receber multas devidas pelos usuários, conforme previsto contratual ou nas normas regulatórias.

6.9. Instalar e ter acesso aos medidores de água e esgoto localizados nos imóveis atendidos.

6.10 Combater ligações clandestinas e alterações irregulares na rede pública por parte dos usuários.

6.11. Impedir que os usuários interliguem redes de águas pluviais à rede coletora de esgoto.

6.12. Exigir que não sejam descartados efluentes industriais ou substâncias nocivas ao meio ambiente na rede coletora de esgoto.

6.13. Exigir dos usuários o cumprimento das normas e exigências quanto ao pré-tratamento de efluentes industriais, quando aplicável.

6.14. Ter acesso aos imóveis atendidos para leitura de consumo, verificação e manutenção de seus equipamentos e instalações.

6.15. Ter suas normas e diretrizes observadas e cumpridas pelos usuários, juntamente com as regras estabelecidas pela agência reguladora (AGRESE) e demais órgãos competentes.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

6.16. Ser consultada previamente pelos usuários antes da interligação aos sistemas públicos, garantindo a correta conexão às redes.

6.17. Impedir o uso de fontes alternativas de água por usuários quando houver rede pública disponível.

6.18. Acessar os imóveis para desativar fontes alternativas de abastecimento (como poços) que estejam em situação irregular, sempre que houver rede pública disponível, mediante exercício do poder de polícia pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

7.1. Garantir o acesso às redes públicas de água e esgoto, possibilitando a conexão dos usuários ao sistema, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. Prestar os serviços de forma regular, contínua e permanente, observando os padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e pelas autoridades reguladoras de saúde pública.

7.3. Informar os usuários sobre a disponibilidade de redes para ligação e fornecer orientações para o uso adequado das instalações e o combate ao desperdício.

7.4. Atender os usuários com urbanidade, eficiência e sem qualquer forma de discriminação, zelando pela cortesia e ética na conduta de seus funcionários e prepostos.

7.5. Receber, registrar e apurar denúncias de irregularidades ou práticas ilícitas cometidas por seus funcionários ou prepostos, adotando as providências cabíveis.

7.6. Responder, em prazo razoável e com clareza, aos requerimentos, reclamações e manifestações dos usuários, utilizando linguagem acessível e adequada.

7.7. Comunicar os usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre interrupções programadas dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.

7.8. Notificar os usuários com no mínimo 30 dias de antecedência sobre quaisquer alterações nos valores das tarifas praticadas.

7.9. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo call center com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), para recebimento de solicitações, reclamações e fornecimento de informações.

7.10. Disponibilizar canais de avaliação e pesquisa de satisfação, permitindo aos usuários manifestar sua opinião sobre a qualidade dos serviços prestados.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

7.11. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.12. Emitir e entregar as faturas aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento para as categorias residencial, comercial e industrial; e 10 (dez) dias úteis para a categoria pública.

7.13. Oferecer ao usuário, no mínimo, seis opções de datas de vencimento para escolha, permitindo a adequação do pagamento às suas condições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES

8. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

8.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação. Poderá o USUÁRIO solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta do USUÁRIO, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação ao USUÁRIO.

8.2. Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que o PRESTADOR DE SERVIÇOS substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

CLÁUSULA NONA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

9. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sansões e nos termos da lei, nos seguintes casos:

9.1. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto;

9.2. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

9.3. Ligação clandestina ou religação à revelia;

9.4. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

9.5. Solicitação do USUÁRIO, nos limites deste Contrato;

9.6. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

9.7. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

9.8. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por parte do USUÁRIO;

9.9. Cometimento de qualquer das infrações relacionadas ao Regulamento Geral dos Serviços.

9.10. Execução de serviços de manutenção preventiva. Deve o PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **informar** por mídias digitais, televisivas, jornais ou outro meio de comunicação, as interrupções dos serviços para manutenções de rede programadas.

9.11. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, após aviso ao USUÁRIO com indicação da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

a. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;

b. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

c. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;

d. Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

e. Interdição do imóvel por autoridade competente;

f. Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes etc..

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

10.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir fatura mensal com a discriminação dos valores de cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALORES COBRADOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11. O USUÁRIO pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇOS os valores correspondentes às faixas de consumo pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, apresentada em faturas distintas para cada unidade consumidora, equivalentes ao ciclo de leitura, conforme volumes faturados, com base na estrutura tarifaria em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, de acordo com o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

11.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

12. Sem prejuízo das infrações tipificadas no Regulamento Geral dos Serviços, constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos fatos exemplificados abaixo:

12.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

12.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

12.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

12.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);

12.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

12.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

12.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

12.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

12.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

12.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

12.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

12.12. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

12.13. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

12.14. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

12.15. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

12.16. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;

12.17. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

12.18. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

12.19. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

12.20. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

12.21. Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável.

§ único: é vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento;

12.22. A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula, no Regulamento Geral dos Serviços ou outra norma que vier a substituí-lo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento Geral de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13. O encerramento da relação contratual entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária quando houver demolição, destruição ou desocupação total do imóvel, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

II. Por ação do PRESTADOR DE SE\RVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

§ 1°. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2°. O USUÁRIO deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14. O valor global estimado para este Contrato é de R$ 745.751,64 (setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) anual, podendo ser alterados com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021 e art. 72 do Lei n° 13.303/2016.

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento 2026, consignados na codificação orçamentária:

- 0201 – Gabinete do Prefeito.
- 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0202 – Procuradoria Geral.
- 02.122.0009.2004 – Manutenção da Procuradoria Geral.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0203 – Controladoria Geral.
- 04.122.0001.2006 – Manutenção da Controladoria Geral.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0205 – Secretaria de Educação
- 12.122.0005.2015 – Manutenção dos Conselhos Vinculados a educação.
- 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.
- 12.361.0005.2023 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

- 12.365.0005.2024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15001001
- 15000000

- 0227 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação.
- 15.122.0003.2200 – Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da habitação.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0213 – Secretaria da Fazenda.
- 04.122.0001.2063 – Manutenção da Secretaria da Fazenda.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0215 – Secretaria da Indústria e Comércio.
- 23.122.0001.2173 – Manutenção da Secretaria da Indústria e Comércio.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0215 – Ouvidoria Geral.
- 04.122.0001.2080 – Manutenção da Ouvidoria Geral.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0220 – Secretaria Geral de Governo.
- 04.122.0001.2188 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0223 – Secretaria da Ordem Pública.
- 04.122.0001.2184 – Manutenção da Secretaria da Ordem Pública.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0224 – Secretaria da Cultura.
- 13.122.0004.2190 – Manutenção da Secretaria da Cultura.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

- 0226 – Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer.
- 27.122.0004.0175 – Manutenção da Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.30 – Serviços de Água e Esgoto.
- 15000000

Nos exercícios seguintes, o USUÁRIO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento Geral dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação específica vigente, os quais o USUÁRIO declara conhecer.

15.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive os procedimentos usualmente adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, são parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição.

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS

16 O Termo de Proteção de Dados Pessoais anexo é documento integrante e indissociável do Contrato e estabelece as atividades de tratamento e as regras de transferências de dados pessoais entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPLIANCE

17. Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

17.1. Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá este Contrato em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Este Contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

18.1. Além do previsto no presente Contrato, aplica-se às Partes as normas vigentes expedidas pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, relativas à prestação de serviços o Regulamento Geral dos Serviços, o Contrato de Concessão e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

18.2. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

18.3. A falta ou atraso, ou mesmo tolerância, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia, novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual, nem afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade.

18.4. O presente Contrato fica regido pelas legislações que regulamentam o fornecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão;

18.5. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

18.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES ou apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016.

18.7. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES

Docusign Envelope ID: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39

contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

18.8. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19. A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na Imprensa Oficial, conforme o caso, será providenciada pela administração pública no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de janeiro de 2026.

Assinaturas das Partes:

IGUÁ Sergipe S.A.

Fernando Soares Vieira Lima

FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA
Diretor Geral

Eric Wormann Maffazzioli

Eric Wormann Maffazzioli
Diretor de Operações

VALMIR DOS SANTOS COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por VALMIR DOS SANTOS COSTA:48819298520
Dados: 2026.02.06 09:35:19 -03'00'

Valmir dos Santos Costa
Prefeito de Itabaiana

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A7A8472F-332D-4DF6-8817-5A027578AF39
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO IGUA.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 24
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Lidianne Rocha Lima
Rua Gomes de Carvalho 1.510
SP, SP 04547-005
lidianne.lima@igua.com.br
Endereço IP: 179.181.6.98

Rastreamento de registros

Status: Original
29/01/2026 14:11:49
Portador: Lidianne Rocha Lima
lidianne.lima@igua.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eric Wormann Maffazzioli eric.maffazzioli@igua.com.br Diretor Operacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Eric Wormann Maffazzioli Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.181.6.98	Enviado: 29/01/2026 14:13:30 Visualizado: 30/01/2026 11:34:13 Assinado: 30/01/2026 11:34:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/01/2026 11:34:13
ID: da70d9d3-139a-4246-be00-d7f99f78210e

Fernando Soares Vieira Lima fernando.vieira@igua.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Fernando Soares Vieira Lima Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.125.252.109	Enviado: 29/01/2026 14:13:29 Visualizado: 05/02/2026 17:31:10 Assinado: 05/02/2026 17:31:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05/02/2026 17:31:10
ID: 9dca9ac4-c379-4e3b-8df5-3375982135b5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/01/2026 14:13:30
Entrega certificada	Segurança verificada	05/02/2026 17:31:10

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/02/2026 17:31:19
Concluído	Segurança verificada	05/02/2026 17:31:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/07/2021 14:35:35
Partes concordam em: Eric Wormann Maffazzioli, Fernando Soares Vieira Lima

ASSINATURA ELETRÔNICA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a IGUÁ SANEAMENTO S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: natalia.arruda@igua.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço natalia.arruda@igua.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IGUÁ SANEAMENTO S.A., eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos

ou disponibilizados para mim por IGUÁ SANEAMENTO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.